



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, feito pela empresa Jurídica – **ALKATEIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 50.278.999/0001-03**, referente ao Pregão Presencial nº 025/2023, que objetiva a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA ASFÁLTICA LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL.

1. Da Tempestividade.

O Edital do Pregão Presencial nº 025/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

1.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a realização da sessão pública do Edital em pauta, junto ao setor de licitações e contratos administrativos; cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Considerando que o dia 01/12/2023 (sexta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 27/11/2023 (segunda-feira), portanto, TEMPESTIVO.

2. Do Questionamento.

Trata-se de Impugnação face ao Edital de Pregão Presencial nº 025/2023. Relata o impetrante que o valor mensal de R\$ 8.049,40 (oito mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos) é uma proposta inexequível, abaixo da média de mercado, não sendo possível remunerar a quantidade de funcionários necessários para essa demanda.

O ora impetrante contestou o quantum mensal com base em 12 postos de segunda a segunda, turno de 24h contínuas, assim como anexou a tabela de funções e salários da categoria.

Por fim, requereu o conhecimento e deferimento da impugnação, republicação do edital e a reabertura de novo prazo para início da sessão pública, a qual está prevista para dia 01/12/2023.

3. DO PARECER DA SECRETARIA DEMANDANTE.

A impugnação referida está embasa na alegação do impetrante quanto a existência de irregularidade no que diz respeito aos preços estarem manifestamente inexequíveis considerando 12 postos de segunda a segunda 24h contínuas pelo valor de R\$ 8.049,40, tal qual, se dividido em 4 funcionários não cobriria nem mesmo o salário e respectivos adicionais. A expor, há um equívoco de interpretação ao disposto no ANEXO I (fls. 14) do Edital, tendo em vista que não se tratam de 12 postos que necessitam de supervisão com a quantidade no mínimo 4 vigilantes, mas sim, 1 posto com supervisão por 24h contínuas, com valor mensal de R\$ 8.049,40 pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência do PP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Isto posto, a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos externa CONHECER a impugnação e sua tempestividade, e no mérito, INDEFERE o recurso, pois em análise ao Edital, carece a presença do vício apontado, logo, não há o que se falar em republicação do edital, tampouco a reabertura de novo prazo para início da sessão pública mantendo-se a data para 01/12/2023.

4. DA RESPOSTA.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Art. 13 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (...)
(grifamos)

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais, dispostos no art. 15 da Lei Estadual nº 12.209/2011:

Art. 15 - O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio;
- III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;
- IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso;
- V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;
- VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido. (...)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado por meio previsto em Edital (físico no prédio sede de licitações), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e sem qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal, através da juntada de contrato social e procuração.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado pela empresa ALKATEIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 50.278.999/0001-03, possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

O pregoeiro encaminhou a referida impugnação para a equipe de planejamento designada no Processo 186/2023, para análise e parecer, havendo consenso no exame dos pontos que seguem.

Quanto ao valor estimado para a contratação incompatível com os preços de mercado. Os valores estimados para a contratação em comento resultam de ampla pesquisa de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

A empresa impugnante não demonstrou objetivamente a inexequibilidade dos preços ora estimados, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação é composto por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço ou contratação isolados.

Assim, não há que se falar em presunção de inexequibilidade por comparação com apenas uma contratação. Inexequível é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho, "a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou." Conclui esse pensamento ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.

Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexequível.

5. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa ALKATEIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.278.999/0001-03. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, amparado pela análise e decisão da Pasta Administrativa conquanto área técnica responsável pela elaboração das regras impugnadas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Por conseguinte, mantém-se o edital de licitação em sua forma original, e fica a sessão pública de licitação **mantida** para o dia 01/12/2023, com abertura das propostas às 08h30min, para a realização da sessão. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico deste Município, para conhecimento dos interessados.

Barra do Garças 28 de novembro de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes
Pregoeiro